



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro do Ajuru, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Pública no Portal da Transparência, para dar suporte a Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal, conforme determina a legislação específica, pretende realizar o devido processo para a Contratação do objeto em tela, considerando a necessidade dos serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, Considerando também que a Gestão Pública deve em seus atos observar a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009), com o objetivo de atender as exigências dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, entre outros. Assim como, manter informada a população tornando transparente todos seus atos, como a prestação de contas dos gastos realizado do recurso repassado pelo Duodécimo e demonstrado através de documentos e outras informações por meio do site do Portal da Transparência.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **CR2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ME, CNPJ: 23.792.525/0001-02**, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.

Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará

Rua Nylo Fayal s/nº - Cuba

CEP: 68.415-000

Site: www.camaradelimoeiro.pa.gov.br

e-mail: camaralimoeirodoajuru@gmail.com

@cmla



Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à câmara municipal é de **R\$ 1.400,00 (mil e trezentos reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, pela contratação por 12 (doze) meses, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 05 de janeiro de 2023.

Ewerton Lobo Pinheiro

Presidente da CPL